

R. de 14/02/94
1

S.



R.

[Handwritten signature]
1

CÂMARA MUNICIPAL DE SEVER DO VOUGA
3740 SEVER DO VOUGA

Regulamento para a Concessão de Medalhas

A Câmara Municipal tem o dever de publicamente testemunhar, reconhecer e louvar as Pessoas Singulares e Colectivas que pelas funções que desempenham ou feitos realizados no Campo das artes, letras, ciências, desporto, etc..., tenham projecção nacional e cuja condecoração honre o Município.

Com este Regulamento pretende-se definir as regras e os critérios da atribuição dos galardões, de modo a dignificar tais decisões e actos.

Capitulo I

As Medalhas Municipais

Artigo 1º. - As medalhas que a Assembleia Municipal pode atribuir são:

- a) - Medalha de Honra do Município;
- b) - Medalha de Mérito Municipal;
- c) - Medalha de Bons Serviços.

Capitulo II

Da sua Atribuição

Artigo 2º. - A "Medalha de Honra" do Município tem por objectivo distinguir e louvar pessoas singulares ou colectivas, sobretudo do Concelho, a quem se reconheça qualidades para tal.

Artigo 3º. - A "Medalha de Honra" do Município será de ouro, figurando nela, de um lado, o Brasão de Armas do Município, e do outro a inscrição "Honra", sendo rematada por uma fita azul.

Artigo 4º. - A "Medalha de Mérito Municipal" assumirá a designação sectorial de acordo com os feitos do galardoado, podendo ser:

- a) - De Benemerência;
- b) - Cultural;
- c) - Desportiva;
- d) - Autárquica;
- e) - Económica.



2
[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE SEVER DO VOUGA
3740 SEVER DO VOUGA

Artigo 5º. - A Medalha de Mérito Municipal de Benemerência destina-se a galardoar quem pelos seus feitos ou acções no âmbito da assistência e solidariedade social, na saúde, e por actos filantrópicos, engrandeça, valorize e prestigie o Município.

Artigo 6º. - A Medalha de Mérito Municipal Cultural destina-se a galardoar quem, pelos seus feitos ou acções na cultura, educação, artes, letras e ciências, engrandeça, valorize e prestigie o Município.

Artigo 7º. - A Medalha de Mérito Municipal Desportiva destina-se a galardoar quem, pelos seus feitos ou acções no campo desportivo, prestigie o Município.

Artigo 8º. - A Medalha de Mérito Municipal Autárquico destina-se a galardoar os autarcas que no desempenho dos seus cargos na Assembleia, Câmara ou Conselho Municipais tenham contribuído decisiva e exemplarmente para o desenvolvimento social, cultural e económico do Concelho.

Artigo 9º. - A Medalha de Mérito Municipal Económico destina-se a galardoar quem pelas suas actividades nos sectores industrial, agrícola e comercial prestigie o Município, contribuindo para o seu desenvolvimento e crescimento económico.

Artigo 10º. - A Medalha de Mérito Municipal será de ouro ou prata, rematada por uma fita azul e terá nela figurado de um lado, o Brasão de Armas do Município, e no outro a inscrição: "Mérito Municipal de Benemerência, ou Cultural, ou Desportivo, etc.", (conforme o caso aplicável), sendo atribuída uma ou outra, conforme a valoração atribuída ao mérito da entidade visada.

Artigo 11º. - A "Medalha de Bons Serviços" destina-se a galardoar os trabalhadores do Município de Sever do Vouga que se tenham distinguido no exercício das suas funções pela assiduidade, pontualidade, zelo, dedicação e produtividade, ou por outras razões que igualmente dignifiquem os cargos.

Artigo 12º. - A Medalha de Bons Serviços será de ouro ou prata, rematada por fita azul, nela figurando de um lado, o Brasão de Armas do Município, do outro a inscrição: "Bons Serviços".

Artigo 13º. - A medalha de ouro só pode ser concedida aos servidores com tempo de serviço correspondente ao que confere o direito à pensão completa de aposentação com comportamento exemplar. A medalha de prata só será atribuída aos servidores com vinte ou mais anos de serviço efectivo com comportamento exemplar.



CÂMARA MUNICIPAL DE SEVER DO VOUGA
3740 SEVER DO VOUGA

Capítulo III

Disposições Finais

Artigo 14º. - A atribuição de qualquer das medalhas é da competência da Assembleia Municipal, por proposta fundamentada de qualquer dos seus membros, mediante votação por escrutínio secreto, aprovada por maioria de dois terços do número legal dos seus membros.

Artigo 15º. - A entrega dos galardões far-se-à sempre em cerimónia pública solene, previamente publicitada.

Artigo 16º. - As medalhas terão o diâmetro de 3 cm, sendo igualmente de 3 cm a largura da fita azul e constituem oferta da Câmara Municipal.

Artigo 17º. - Perdem o direito às medalhas os galardoados servidores do Município a quem tenham sido aplicadas penas de aposentação compulsiva ou de demissão.

Artigo 18º. - No caso de ter sido concedido, pode ser retirado o galardão àquele que venha a ser condenado judicialmente por crime a que corresponda pena maior.

Artigo 19º. - O uso indevido das medalhas referidas neste Regulamento por qualquer pessoa será comunicado ao poder judicial para os legais efeitos. Se se tratar de funcionário municipal, ser-lhe-à aplicada a sanção disciplinar que ao caso couber.

Artigo 20º. - As dúvidas suscitadas pela aplicação deste Regulamento serão resolvidas pela Assembleia Municipal.

Artigo 21º. - Este Regulamento entra em vigor, depois de aprovado pela Assembleia Municipal, 30 dias após a sua publicação no Boletim Municipal.

(Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large circular mark around the text of Article 21º.)

Proposta de alteração do Regulamento para a concessão de Medalhas

Capítulo III

Disposições Finais

Artº 14º - A atribuição de qualquer das medalhas é sempre da competência da Assembleia Municipal.

1º - A apresentação da proposta nesse sentido, devidamente fundamentada, cabe a qualquer membro do órgão executivo ou deliberativo.

2º - A atribuição será feita mediante votação por escrutínio secreto, aprovada por maioria de dois terços do número legal dos seus membros.
